



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2064/2018

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MANDAGUAÇU, OURIZONA E SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ – CIMMOS, BEM COMO RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MANDAGUAÇU, OURIZONA e SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ – CIMMOS**, que será constituído sob a forma de **CONSÓRCIO PÚBLICO**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ a ser requerido junto ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro, em Mandaguçu (PR), constituído por prazo indeterminado, bem como a inclusão do Município de Mandaguçu (PR) como associado fundador,

Art. 2º A instituição de que trata o Art. 1º dar-se-á na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e o Art. 41, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e o Art. 41, inciso V, do Código Civil.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para a instituição do CIMMOS, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas pela adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções, sendo que para adimplência desses valores fornecerá autorização de desconto mensa em conta corrente.

Art. 4º O CIMMOS tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável entres os Municípios consorciados, englobando dimensões econômicas, sociais, culturais, ambientais e, notadamente:

I - Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos, em conjunto;

II - Prestar assistência técnica de extensão rural;

III - Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;

IV - Construir e administrar aterros sanitários;

V - Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;

VI - Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;

VII - Fomentar o turismo sustentável;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

VIII - Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;

IX - Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;

X - Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;

XI - Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;

XII - Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;

XIII - Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;

XIV - Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade;

XV - Desenvolver atividades que contribuam para a segurança pública em geral, viabilizando a instalação e funcionamento de unidades destinadas à prevenção e demais atividades que possam auxiliar os Conselhos Comunitários regularmente estruturados na área de abrangência do Consórcio, em especial junto às polícias civil, militar e corpo de bombeiros.

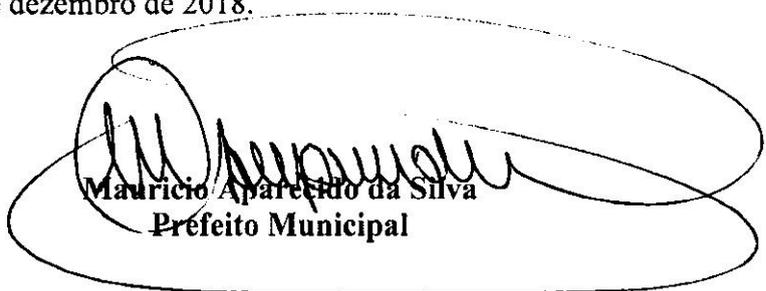
Art. 5º Para a consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do CIMMOS, fica autorizada a destinação de quota para compor o Fundo de Recursos Financeiros na importância de R\$ 3.000,00 três mil reais).

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento Municipal para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica ratificado, desde já, sem reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Mandaguáçu, 12 de dezembro de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
13.682 Edição
de 13 de 12 de 18
Secretário 4